



**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 292, de 27/5/2002

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 040, de 11 de março de 2002.**

*Aprova a inserção do art. 5ºA na Deliberação nº 04 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de setembro de 1999.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2002,~~

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º Fica inserido o art. 5ºA na Deliberação nº 004 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 10 de setembro de 1999, que aprova normas para ingresso de alunos por transferência, de outras instituições de ensino superior, para a UEMS, DO/MS 5103, de 17 de setembro de 1999, p. 11 a 13, homologada pela Resolução CEPE nº 122, de 6 de outubro de 1999, DO/MS 5120, de 14/10/1999, p. 21:~~

~~“Art. 5ºA Após a análise dos processos, o candidato à transferência externa deverá se inscrever, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, para realizar prova de aptidão a ser aplicada pela coordenação do curso cuja vaga almeja.~~

~~§ 1º No ato da inserção o candidato tomará ciência dos conteúdos definidos pelo Colegiado de Curso.~~

~~§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto à correção de prova de aptidão.~~

~~§ 3º Os candidatos que obtiverem na prova nota igual ou superior a sete serão considerados aprovados e poderão requerer a transferência externa de acordo com o disposto no art. 6º.”~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS



Homologo em 15/03/2002.

Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora — UEMS